

de Assentamento Irregular nº 008/2014 do Grupo e Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º O projeto de regularização fundiária do assentamento irregular consolidado “Colorado Ville”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 46/2010 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 46/2010 é aprovado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 35.585, DE 02 DE JULHO DE 2014.**

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento irregular consolidado denominado “Jardim Europa II”, localizado no Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030.000.352/1997, e no Parecer Técnico de Aprovação de Assentamento Irregular nº 006/2014 do Grupo e Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º O projeto de regularização fundiária do assentamento irregular consolidado “Jardim Europa II”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 132/09 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 132/09 é aprovado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 35.586, DE 02 DE JULHO DE 2014.**

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento irregular consolidado denominado “Jardim Europa”, localizado no Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030.004.836/90, e no Parecer Técnico de Aprovação de Assentamento Irregular nº 005/2014 do Grupo e Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º O projeto de regularização fundiária do assentamento irregular consolidado “Jardim Europa”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 129/09 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 129/09 é aprovado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 35.587, DE 02 DE JULHO DE 2014.**

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento irregular consolidado denominado “Mansões Colorado”, localizado no Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030.004.086/1991, e no Parecer Técnico de Aprovação de Assentamento Irregular nº 001/2014 do Grupo e Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º O projeto de regularização fundiária do assentamento irregular consolidado “Mansões Colorado”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 042/10 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 042/10 é aprovado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 35.588, DE 02 DE JULHO DE 2014.**

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento irregular consolidado denominado “Vivendas Colorado II”, localizado no Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030.011.284/1990, e no Parecer Técnico de Aprovação de Assentamento Irregular nº 003/2014 do Grupo e Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º O projeto de regularização fundiária do assentamento irregular consolidado “Vivendas Colorado II”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 021/2010 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 021/2010 é aprovado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 35.589, DE 02 DE JULHO DE 2014.**

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento irregular consolidado denominado “Vivendas Friburgo”, localizado no Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030.006.831/1992, e no Parecer Técnico de Aprovação de Assentamento Irregular nº 007/2014 do Grupo e Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º O projeto de regularização fundiária do assentamento irregular consolidado “Vivendas Friburgo”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 22/2010 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 22/2010 é aprovado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 35.590, DE 02 DE JULHO DE 2014.**

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária do assentamento irregular consolidado denominado “Vivendas Colorado”, localizado no Setor Habitacional Grande Colorado, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030.013.324/1989, e no Parecer Técnico de Aprovação de Assentamento Irregular nº 002/2014 do Grupo e Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º O projeto de regularização fundiária do assentamento irregular consolidado “Vivendas Colorado”, inserido no Setor Habitacional Grande Colorado, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, consubstanciado no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 100/09 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 100/09 é aprovado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**